

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI No.200/91 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991

---

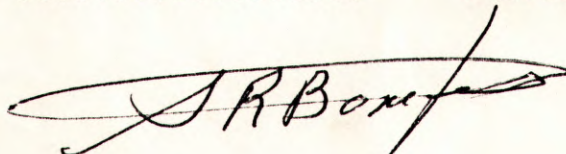
-Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Juscimeira para o exercício financeiro de 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, SEBASTIAO RODRIGUES DE BONFIM, Faz saber, que não tendo a CAMARA MUNICIPAL devolvido para sanção a proposta de Lei Orçamentária anual até o encerramento da Sessão Legislativa que se findou aos 15 de dezembro próximo passado, na forma do artigo 35, parágrafo segundo, inciso III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, PROMULGA o seguinte:

Artigo 1o. - O orçamento-programa do município para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 2.435.750.000,00 (Dois bilhões quatrocentos e trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros)fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2o. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES .....	1.379.250.000,00
1.1 -Receita Tributária .....	57.000.000,00
1.2 -Contribuição de Melhoria .....	50.000.000,00
1.3 -Receita Patrimonial .....	500.000,00
1.4 -Transferências Correntes .....	1.251.750.000,00
1.5 -Outras Receitas Correntes .....	20.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....	1.056.500.000,00
2.1 -Operação de crédito .....	310.000.000,00
2.2 -Transferências de Capital .....	746.500.000,00

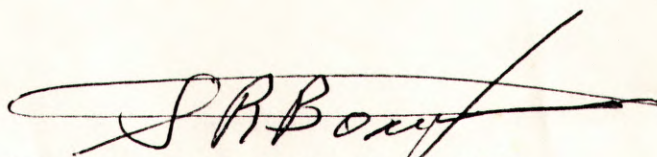




2. Despesas de Capital .....	1.238.500.000,00
2.1. Investimentos .....	1.228.500.000,00
2.2. Inversões Financeiras .....	8.000.000,00
2.3. Transferências de Capital .....	2.000.000,00

Artigo 4o. - Esta Lei entrara em vigor em  
1o. (Primeiro) de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira, em  
17 de Dezembro 1.991.

  
Sebastião Rodrigues de Bonfim  
Prefeito Municipal